



LEI Nº 618 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica declarado ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL os seguintes núcleos urbanos de Natividade da Serra:


- I- Loteamento Bela Vista I e Bela Vista II- Bairro Monte Alegre;
- II- Loteamento Santa Helena;
- III- Loteamento São Benedito;
- IV- Loteamento Damilano,
- V- Loteamento São Luiz.

Art.2º- Os bairros urbanos acima especificados deverão ser priorizados nas políticas públicas de regularização fundiária, bem como na implantação de políticas urbanas de interesse social e ambientais.

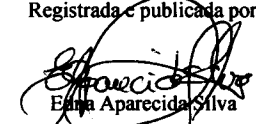
Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria já prevista no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 06 de Novembro de 2014.


Benedito Carlos de Campos Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais. Data supra.


Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração